CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI № 2129, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Educação de Pitanga — FME, aporte de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação básica e infantil, em especial:

I - remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;

II - expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;

III - treinamento e capacitação dos recursos humanos;

IV - estudos e pesquisas de interesse do ensino;

V - alimentação e transporte escolar dos alunos da rede municipal;

VI - assistência aos alunos da rede municipal;

VII - material didático e merenda escolar.

VIII - atividades cívico educacionais;

IX - construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;

X - aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º O FME ficará subordinado ao Secretário da Educação e Cultura e será uma Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 3º Incumbe ao Secretário de Educação e Cultura:

I - gerir e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FME;

II - responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;

III - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

IV - observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPL 76 172 907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VII - submeter bimestralmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;

VIII - submeter ao Conselho Municipal de Educação em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo;

IX - submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Educação as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme a exigibilidade de cada órgão;

X - encaminhar ao Setor de Contabilidade do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas nos incisos VIII e IX;

XI - manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira, bem como solicitar regularmente relatórios para controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

XII - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos, as transferências financeiras e ordens bancárias das despesas referentes ao FME, juntamente com o Prefeito ou a quem ele delegar a competência;

XIII - firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes aos recursos a serem administrados pelo Fundo;

XIV - manter, em conjunto com o Setor do Patrimônio do Município, o controle necessário sobre os bens patrimoniais afetados ao Fundo.

Art. 4º Constituem receitas do FME:

I - recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao FUNDEB;

II - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;

III - as oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas;

IV - as resultantes de aplicações financeiras;

V - quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação de Pitanga.

Art. 5º O repasse de recursos para as escolas será efetivado de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º A contabilização dos atos do FME será realizada pelo órgão incumbido da contabilidade geral do Município.



CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANG A - PARANÁ

Art. 8º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do Fundo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de março de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito